02

Município de
CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano,993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN
Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280
Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Oficio n.° 159/2015/GP

Caicó, 15 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Nildson Medeiros Dantas
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Recebido em
22 / 05 / 2015

Assunto: **Encaminha Mensagem n°. 011/2015 e Projeto de Lei que autoriza concessão de créditos a contribuintes que realizar obras de pavimentação e drenagem**

Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho, em anexo, a Mensagem n°. 011/2015 e o correspondente Projeto de Lei que "autoriza o Município de Caicó a conceder crédito aos contribuintes que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da Zona Urbana no Município de Caicó e dá outras providências".

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal

03
06

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

Mensagem n° 011/2015

Caicó/RN, 15 de maio de 2015.

Recebido em
22/05/2015

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores,

Através da presente Mensagem, envio para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAICÓ A CONCEDER CRÉDITO AO CONTRIBUINTE QUE, ÀS SUAS CUSTAS, EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É visível que nossa cidade vem crescendo a cada dia. São novos bairros, conjuntos e loteamentos em diversas localidades da zona urbana de nosso Município.

E essa expansão tem gerado por parte da população, o que é natural, a reivindicação de que as suas ruas e avenidas sejam pavimentadas e drenadas pelo Poder Público Municipal.

Atualmente existem diversas ruas e avenidas sendo pavimentadas com recursos próprios do Município e com recursos advindos de emendas parlamentares alocadas no Orçamento Geral do Estado e da União. Porém a demanda cresce em projeção inversa à quantidade de recursos disponibilizados.

Em razão dessa carência financeira, este Poder Executivo Municipal, atendendo ao pleito de moradores dos mais diversos bairros de nosso Município, resolveu elaborar o incluso Projeto de Lei, que visa compensar os contribuintes que, por iniciativa própria, resolverem arcar com a execução da pavimentação e drenagem de suas ruas.

Esse pleito dos moradores é antigo e a aprovação desta norma beneficiará a população de Caicó como um todo.
Explico.

Cada via pavimentada em determinado bairro beneficiará diretamente os moradores não só daquela rua, mas de todo o bairro, que passarão a utilizá-la para se deslocarem de suas casas.

Indiretamente beneficiará a população como um todo, pois os recursos que seriam dispensados pelo Poder Público naquela via serão investidos em outras, atendendo a população dos demais bairros, especialmente dos mais carentes.

Essa proposta normativa também proporciona mais rapidez nas execuções das pavimentações.

Isso ocorre por que toda a obra, em seus recursos humanos e materiais serão contratados diretamente pelos contribuintes e não pelo Poder Público.

Tal medida desburocratiza a contratação da obra.

Ao Poder Público caberá a apreciação do projeto e a rigorosa fiscalização de sua execução, o que garantirá a qualidade da obra.

Somente após a conclusão da obra e sua aprovação por parte do corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, é que o contribuinte se habilitará na concessão dos créditos fiscais, que serão compensados com tributos ou taxas inscritas pelo fisco municipal em seu nome ou de seu cônjuge.

Ressalte-se que o Município concederá créditos fiscais no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, que será calculado tendo por base o último valor do metro quadrado de pavimentação e drenagem licitado pelo Município no exercício anterior ao da execução do projeto.

A aprovação deste Projeto de Lei também proporcionará ao Município a recuperação, mesmo que de forma indireta, de sua dívida ativa.

Pois os contribuintes enxergarão a oportunidade de ter seus tributos investidos na sua própria rua, valorizando diretamente seus imóveis.

De igual forma também poderão ser beneficiados os contribuintes que no período dos trezentos e sessenta e cinco dias anteriores à entrada em vigor da inclusa proposta normativa realizaram, através do regime de parceria com o Poder Público, ou totalmente às suas custas, a pavimentação e drenagem de ruas e avenidas de nossa cidade.

Tendo a certeza que a inclusa proposta normativa é de total interesse público, pois beneficiará conforme explanado, direta e/ou indiretamente todas as classes sociais de nosso município, é que a coloco para a valorosa apreciação dos membros dessa Casa Legislativa em regime de **Urgência**.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 15 de maio de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NILDSON MEDEIROS DANTAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caicó
NESTA

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

Recebido em
22 / 05 / 2015

PROJETO DE LEI Nº 047 .

Julgado objeto de deliberação
por Unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 25 / 05 / 2015
APROVADO EM:
02 / 06 / 2015

"Autoriza o Município a conceder crédito ao contribuinte que, ás suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da zona urbana no Município de Caicó e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Caicó autorizado a conceder crédito fiscal, a ser calculado com base no IPTU e Taxas municipais devidos ou a pagar, ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas no Município de Caicó.

§ 1º. O valor do crédito será calculado de acordo com a extensão da área pavimentada e drenada, tendo por base o valor do metro quadrado construído.
§ 2º. O Município fixará o valor do metro quadrado de acordo com o valor estabelecido pela Tabela SINAPI para o mesmo serviço ou outro indexador que venha substituí-lo.
§ 3º. Ao contribuinte será concedido crédito correspondente ao percentual de oitenta por cento do valor total apurado.
§ 4º. Os créditos concedidos poderão ser compensados com IPTU e Taxas municipais lançados nos exercícios anteriores ou posteriores à conclusão da obra.

Art. 2º. Para se habilitar à concessão dos créditos, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expondo suas razões e o Projeto detalhado da obra.

§ 1º. Obrigatoriamente o Projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Engenharia.
§ 2º. O Projeto deverá vir acompanhado do cronograma de execução da obra.

APROVADO EM:
03 / 06 / 2015

§ 3º. O Projeto será analisado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou outro órgão que a suceda, através da emissão de parecer técnico, opinando por sua aprovação, desaprovação ou aprovação com ressalvas no que se refere a modificações sob a responsabilidade do requerente.

§ 4º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou outro órgão que a suceda, acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

§ 5º. O contribuinte, para habilitar seu crédito, deverá comprovar que é possuidor ou proprietário na área beneficiada ou em qualquer outro empreendimento imobiliário empresarial.

Art. 3º. Concluída a obra e mediante parecer favorável do corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Será encaminhado para à Secretaria Municipal de Tributação relatório final para cálculos e levantamento dos créditos tributários.

§ 1º. Após apurado o devido crédito do contribuinte, a Secretaria de Tributação, remeterá ao Chefe do Poder Executivo solicitando o deferimento final do crédito tributário.

§ 2º. Concedido o crédito o contribuinte terá prazo de até 1 (um) ano para solicitar a compensação tributária.

Art. 4º. O crédito concedido poderá ser compensado com IPTU ou Taxa municipal lançada em nome do contribuinte credor e/ou do seu cônjuge, não sendo permitida a compensação para a quitação de débitos de terceiros.

Art. 5º. A pavimentação e drenagem realizada em áreas pertencentes a loteamentos e condomínios particulares não serão objeto da concessão de crédito.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá conceder crédito ao contribuinte que executar obras de pavimentação e drenagem de ruas e avenidas a partir dos últimos trezentos e sessenta e cinco dias à entrada em vigor da presente lei.

§ 1º. Não poderá haver compensação em créditos que estejam sendo executados judicialmente.

Art. 7º. O limite total de concessão de crédito é fixado em até 40% (quarenta por cento) da receita estimada para a arrecadação de IPTU e Taxas municipais podendo ser, à critério da conveniência administrativa, reavaliado anualmente por ocasião da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 15 de maio de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

competentes

DATA: 21/05/2015

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 047/2015
Autor: Poder Executivo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada aos 26 de maio de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 047/2015, que autoriza o Município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da Zona Urbana no Município de Caicó e dá outras providências.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

09

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

==========

Projeto de Lei nº 047/2015
Autor: Poder Executivo

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada aos 28 de maio de 2015, opinou pela constitucionalidade, legalidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 047/2015, que autoriza concessão de créditos ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da Zona Urbana no Município de Caicó e dá outras providências.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2015.

ROBSON DE ARAÚJO
Presidente da Comissão

RUBENS MEDEIROS GERMANO
Relator

JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 047/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Autoriza o Município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da zona urbana no Município de Caicó e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Município de Caicó autorizado a conceder crédito fiscal, a ser calculado com base no IPTU e Taxas municipais devidos ou a pagar, ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas no Município de Caicó.

§ 1°. O valor do crédito será calculado de acordo com a extensão da área pavimentada e drenada, tendo por base o valor do metro quadrado construído.

§ 2°. O Município fixará o valor do metro quadrado de acordo com o valor estabelecido pela Tabela SINAPI para o mesmo serviço ou outro indexador que venha substituí-lo.

§ 3°. Ao contribuinte será concedido crédito correspondente ao percentual de oitenta por cento do valor total apurado.

§ 4°. Os créditos concedidos poderão ser compensados com IPTU e Taxas municipais lançados nos exercícios anteriores ou posteriores à conclusão da obra.

Art. 2º - Para se habilitar à concessão dos créditos, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expondo suas razões e o Projeto detalhado da obra.

§ 1º. Obrigatoriamente o Projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado e inscrito no Concelho Regional de Engenharia.

§ 2º. O Projeto deverá vir acompanhado do cronograma de execução da obra.

§ 3º. O Projeto será analisado pelo corpo técnico da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviço Urbanos, ou outro órgão que a suceda, através da emissão de parecer técnico, opinando por sua aprovação, desaprovação ou aprovação com ressalvas no que se refere a modificações sob a responsabilidade do requerente.

§ 4º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou outro órgão que a suceda, acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

§ 5º. O contribuinte, para habilitar seu crédito, deverá comprovar que é possuidor ou proprietário na área beneficiada ou em qualquer outro empreendimento imobiliário empresarial.

Art. 3º - Concluída a obra e mediante parecer favorável do corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Será encaminhado para a Secretaria Municipal de Tributação relatório final para cálculos e levantamento dos créditos tributários.

§ 1º. Após apurado o devido crédito do contribuinte, a Secretaria de Tributação remeterá ao Chefe do Poder Executivo solicitando o deferimento final do crédito tributário.

§ 2º. Concedido o crédito, o contribuinte terá prazo de até 1 (um) ano para solicitar a compensação tributária.

Art. 4º - O crédito concedido poderá ser compensado com IPTU ou Taxa municipal lançada em nome do contribuinte credor e/ou do seu cônjuge, não sendo permitida a compensação para a quitação de débitos de terceiros.

Art. 5º - A pavimentação e drenagem realizada em áreas pertencentes a loteamentos e condomínios particulares não serão objeto da concessão de crédito.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá conceder crédito ao contribuinte que executar obras de pavimentação e drenagem de ruas e avenidas a partir dos últimos trezentos e sessenta e cinco dias à entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único. Não poderá haver compensação em créditos que estejam sendo executados judicialmente.

Art. 7º - O limite total de concessão de crédito é fixado em até 40% (quarenta por cento) da receita estimada para a arrecadação de IPTU e Taxas municipais podendo ser, a critério da conveniência administrativa, reavaliado anualmente por ocasião da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 18 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

certifico que, nesta data, 24/06/15, foi remetido à Prefeitura o autógrafo de lei nº 043/2015-CMC com a Redação Final deste PL nº 047/2015.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 043/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 047/2015
Autoria: Poder Executivo
Aprovado em 03/06/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 24/06/15
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4795/15
Assinatura

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Autoriza o Município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da zona urbana no Município de Caicó e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caicó autorizado a conceder crédito fiscal, a ser calculado com base no IPTU e Taxas municipais devidos ou a pagar, ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas no Município de Caicó.

§ 1º. O valor do crédito será calculado de acordo com a extensão da área pavimentada e drenada, tendo por base o valor do metro quadrado construído.

§ 2º. O Município fixará o valor do metro quadrado de acordo com o valor estabelecido pela Tabela SINAPI para o mesmo serviço ou outro indexador que venha substituí-lo.

§ 3º. Ao contribuinte será concedido crédito correspondente ao percentual de oitenta por cento do valor total apurado.

§ 4º. Os créditos concedidos poderão ser compensados com IPTU e Taxas municipais lançados nos exercícios anteriores ou posteriores à conclusão da obra.

Art. 2º - Para se habilitar à concessão dos créditos, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expondo suas razões e o Projeto detalhado da obra.

§ 1º. Obrigatoriamente o Projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado e inscrito no Concelho Regional de Engenharia.

§ 2º. O Projeto deverá vir acompanhado do cronograma de execução da obra.

§ 3º. O Projeto será analisado pelo corpo técnico da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviço Urbanos, ou outro órgão que a suceda, através da emissão de parecer técnico, opinando por sua aprovação, desaprovação ou aprovação com ressalvas no que se refere a modificações sob a responsabilidade do requerente.

§ 4º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou outro órgão que a suceda, acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

§ 5º. O contribuinte, para habilitar seu crédito, deverá comprovar que é possuidor ou proprietário na área beneficiada ou em qualquer outro empreendimento imobiliário empresarial.

Art. 3º - Concluída a obra e mediante parecer favorável do corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Será encaminhado para a Secretaria Municipal de Tributação relatório final para cálculos e levantamento dos créditos tributários.

§ 1º. Após apurado o devido crédito do contribuinte, a Secretaria de Tributação remeterá ao Chefe do Poder Executivo solicitando o deferimento final do crédito tributário.

§ 2º. Concedido o crédito, o contribuinte terá prazo de até 1 (um) ano para solicitar a compensação tributária.

Art. 4º - O crédito concedido poderá ser compensado com IPTU ou Taxa municipal lançada em nome do contribuinte credor e/ou do seu cônjuge, não sendo permitida a compensação para a quitação de débitos de terceiros.

Art. 5º - A pavimentação e drenagem realizada em áreas pertencentes a loteamentos e condomínios particulares não serão objeto da concessão de crédito.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá conceder crédito ao contribuinte que executar obras de pavimentação e drenagem de ruas e avenidas a partir dos últimos trezentos e sessenta e cinco dias à entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único. Não poderá haver compensação em créditos que estejam sendo executados judicialmente.

Art. 7º - O limite total de concessão de crédito é fixado em até 40% (quarenta por cento) da receita estimada para a arrecadação de IPTU e Taxas municipais podendo ser, a critério da conveniência administrativa, reavaliado anualmente por ocasião da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de junho de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

Arquivado. 02/07/2015.